PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.335

de 04 de novembro de 1.993

Autoriza o pagamento de subvenções e contribuições ás entidades que especifica e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, durante o exercício financeiro de 1.994, ás entidades abaixo relacionadas:

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráus, "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de CR$. 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros reais);

II- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de CR$300.000,00(trezentos mil cruzeiros reais);

III- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a importância de CR$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros reais);

IV- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de CR$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros reais) e

V- Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, contribuição até a importância de CR$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1.994.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 1.993.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador